

LEI Nº 69 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração da Lei n. 053/2018 referente ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Maurilândia e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Maurilândia aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal da Lei n. 053 de 12 de novembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º Para ingresso nos cargos que integram o Quadro Permanente de Pessoal da Função Saúde serão exigidas as respectivas escolaridades para os cargos previstos nos incisos do art. 7 desta lei:

I – Ensino Fundamental incompleto: cargos dos incisos III e IV;

II – Ensino Médio: cargos dos incisos I, II e V;


III – Ensino Médio com curso profissionalizante de saúde: cargos dos incisos VI ao VIII;

IV – Ensino Superior Completo, com graduação acadêmica e profissional específica na área de atuação: cargos dos incisos IX ao XVIII;

V – Ensino Superior Completo, com graduação acadêmica e profissional específica da área de Medicina: cargos dos incisos XIX e XX.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12/11/18.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA,
Estado de Goiás aos 12 dias do mês de agosto de 2019.


Edjane Alves de Almeida
Prefeita Municipal